



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

## **PROJETO DE LEI N.º 2.580, DE 2022** **(Da Sra. Lídice da Mata)**

Altera a Lei 9.797, de 6 de maio de 1999, que dispõe sobre a obrigatoriedade da cirurgia plástica reparadora da mama pela rede de unidades integrantes do Sistema Único de Saúde - SUS nos casos de mutilação decorrentes de tratamento de câncer, para incluir a micropigmentação paramédica como serviço assistencial complementar do Sistema Único de Saúde – SUS.

**DESPACHO:**

APENSE-SE À(AO) PL-1326/2022.

**APRECIÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

**PUBLICAÇÃO INICIAL**

Art. 137, caput - RICD



**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_, DE 2022**

Altera a Lei 9.797, de 6 de maio de 1999, que dispõe sobre a obrigatoriedade da cirurgia plástica reparadora da mama pela rede de unidades integrantes do Sistema Único de Saúde - SUS nos casos de mutilação decorrentes de tratamento de câncer, para incluir a micropigmentação paramédica como serviço assistencial complementar do Sistema Único de Saúde - SUS.

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º** Esta Lei tem por objetivo alterar a Lei 9.797, de 6 de maio de 1999, que dispõe sobre a obrigatoriedade da cirurgia plástica reparadora da mama pela rede de unidades integrantes do Sistema Único de Saúde - SUS nos casos de mutilação decorrentes de tratamento de câncer, para incluir o direito à micropigmentação paramédica como serviço assistencial complementar do Sistema Único de Saúde - SUS.

**Art. 2º** O § 2º do Art. 2º da Lei 9.797, de 6 de maio de 1999, passa a vigorar acrescido do seguinte § 4º:

“Art.  
2º .....  
.....  
.....  
.....

§ 4º A reparação de mamas nos casos de mutilação decorrente de tratamento de câncer inclui a micropigmentação paramédica, que será prestada como serviço assistencial complementar do Sistema Único de Saúde - SUS. (NR)

**Art. 3º** Este Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Apresentação: 10/10/2022 15:21 - Mesa  
PL n.2580/2022



\* C D 2 2 3 1 9 4 6 7 8 6 0 0 \*



## JUSTIFICAÇÃO

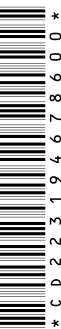
A micropigmentação paramédica é uma técnica que pode ajudar mulheres que venceram o câncer de mama a recuperar sua autoestima. Consiste em restaurar não só a pigmentação das aréolas e mamilos, como também, a simetria das mamas.

O procedimento é indicado para reconstruir e disfarçar cicatrizes, aproximando-se ao máximo da cor natural da pele. A técnica segue os princípios básicos de tatuagens, mas a tinta só é aplicada na camada mais superficial da pele. Entre outras aplicações, a técnica é utilizada para o redesenho de aréolas e mamilos das pacientes que precisaram reconstruir os seios após o tratamento de câncer de mama.

A reconstrução da mama tem por objetivo melhorar a qualidade de vida das mulheres submetidas a um tratamento cirúrgico que tenha deixado sequelas funcionais, estéticas e/ou psicológicas. A finalidade da reconstrução mamária não é somente restituir a integridade corporal, mas também recompor a imagem psíquica comprometida por problemas de autoimagem, aceitação social, dificuldades sexuais e na vida a dois.

Do ponto de vista oncológico, é cada vez mais aceita a iniquidade da reconstrução mamária, incluindo mulheres com metástases, devido ao benefício trazido pela melhora da qualidade de sua existência. Vários estudos sugerem que a reconstrução não acarreta risco adicional de recidiva local ou reaparição da doença.

Em nível estritamente cirúrgico, o objetivo da reconstrução mamária é tornar o seio acometido mais parecido em tamanho, forma, consistência, mobilidade e grau de naturalidade com seu par contralateral e a micropigmentação de aréola é fundamental na reconstrução. Com a ajuda da micropigmentação de aréola é possível





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Gabinete da Deputada Lídice da Mata - PSB/BA**

restaurar também a pigmentação da aréola mamária, contribuindo para a simetria dos seios.

Vale destacar que uma em cada cinco mulheres com câncer de mama que se submetem a uma mastectomia perdem sua aréola e mamilo (complexo aréolo mamilar), segundo dados da Sociedade Brasileira de Mastologia. A restauração pode ser feita logo que o seio for reconstruído e sua cicatrização tenha ocorrido adequadamente.

Mais do que um procedimento estético, a técnica também pode ser um auxiliar da medicina. Chamada de paramédica, é capaz de camuflar e tratar marcas de cicatrizes cirúrgicas ou de acidentes e alopecia. Embora existam diversos métodos estéticos que reconstroem a mama, muitos cirurgiões indicam a micropigmentação por ser mais eficaz e por oferecer menos traumas à paciente.

Cientes da extrema relevância da matéria, conto com o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

Sala das Sessões, em 10 de outubro de 2022.

**Deputada Lídice da Mata**  
PSB BA

Fonte: <https://micropigmentacaodeareola.com/micropigmentacao-paramedica-para-desenho-de-mamilo-e-areola/>



**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA**  
 Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG  
 Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL  
 Seção de Legislação Citada - SELEC

**LEI Nº 9.797, DE 6 DE MAIO DE 1999**

Dispõe sobre a obrigatoriedade da cirurgia plástica reparadora da mama pela rede de unidades integrantes do Sistema Único de Saúde - SUS nos casos de mutilação decorrentes de tratamento de câncer.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA,**

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As mulheres que sofrerem mutilação total ou parcial de mama, decorrente de utilização de técnica de tratamento de câncer, têm direito a cirurgia plástica reconstrutiva.

Art. 2º Cabe ao Sistema Único de Saúde - SUS, por meio de sua rede de unidades públicas ou conveniadas, prestar serviço de cirurgia plástica reconstrutiva de mama prevista no art. 1º, utilizando-se de todos os meios e técnicas necessárias.

§ 1º Quando existirem condições técnicas, a reconstrução será efetuada no mesmo tempo cirúrgico. ([Parágrafo acrescido pela Lei nº 12.802, de 24/4/2013](#))

§ 2º No caso de impossibilidade de reconstrução imediata, a paciente será encaminhada para acompanhamento e terá garantida a realização da cirurgia imediatamente após alcançar as condições clínicas requeridas. ([Parágrafo acrescido pela Lei nº 12.802, de 24/4/2013](#))

§ 3º Os procedimentos de simetrização da mama contralateral e de reconstrução do complexoaréolo-mamilar integram a cirurgia plástica reconstrutiva prevista no art. 1º desta Lei e no § 1º deste artigo. ([Parágrafo acrescido pela Lei nº 13.770, de 19/12/2018, publicada no DOU de 20/12/2018, em vigor 180 dias após a publicação](#))

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de cento e oitenta dias.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 6 de maio de 1999; 178º da Independência e 111º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO

José Serra

**FIM DO DOCUMENTO**